ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO / JUSTIFICATIVA:

O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos (Classe II - ABNT NBR 10004:2004) em aterro sanitário devidamente licenciado, respeitado a distância máxima geográfica, visando atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Laranjal/MG, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência**.**

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da ammlicita e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

PREGÃO ELETRONICO Nº 041/2026

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

DADOS DO PROPONENTE:

Município de Laranjal/MG
Inscrita no CNPJ: 17.947.615/0001-22
Endereço: Rua Norberto Berno nº 85, Centro – Laranjal/MG
CEP: 36.760-000
Fone: (32) 3424-1387

DADOS DO RESPONSÁVEL:

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Monica Xavier da Cruz

Endereço: Rua Noberto Berno, nº 85, Centro, Laranjal/MG. CEP: 36.760-000

DOS ITENS

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	"Serviço de recepção, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU Classe II – ABNT NBR 10004:2004), por tonelada (t), em Aterro	TON	1.416	R$ 176,67	R$ 250.164,72

	Sanitário com Licença de Operação (LO) vigente situado a até 60 km por via rodoviária da sede de Laranjal/MG, incluindo pesagem em balança aferida pelo INMETRO, recobrimento diário, tratamento de efluentes/chorume e emissão de MTR/CDF (transporte até o aterro por conta do Município).				
				Total ===>	**R$ 250.164,72**

Valor Total estimado **R$ 250.164,72** (duzentos e cinquenta mil, cento, sessenta e quatro reais, setenta e dois centavos).

2. DOS REQUISITOS OPERACIONAIS, NORMATIVOS (NRs) E LOGÍSTICA DE TRANSPORTE

2.1. A contratada deverá operar aterro sanitário dotado de licença ambiental de operação válida, sistema automatizado de pesagem (balança rodoviária aferida pelo INMETRO), impermeabilização de fundo, drenagem e tratamento de chorume/lixiviado e queimadores/tratamento de gases.

2.2. Todas as atividades operacionais da contratada deverão cumprir rigorosamente as diretrizes das Normas Regulamentadoras MTE:
NR-01: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
NR-06: Fornecimento de EPIs adequados para agentes biológicos/químicos;
NR-07: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
NR-15 e NR-16: Laudos de insalubridade e periculosidade em dia com pagamento dos adicionais devidos aos operadores.

2.3. Da Logística de Transporte e da distância Máxima de Localização

2.3.1. O objeto desta contratação restringe-se exclusivamente ao recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos. A coleta urbana, o transbordo e o transporte rodoviário externo do Município até o aterro sanitário são de responsabilidade direta e custeio exclusivo da Prefeitura Municipal de Laranjal/MG.

2.3.2. A fixação da distância máxima de localização em até 60 km (sessenta quilômetros) entre a sede do Município de Laranjal/MG e a unidade de destinação decorre da estrita observância do Princípio da Economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e da preservação da viabilidade logística da frota pública municipal.

2.3.3. Distâncias superiores a 60 km inviabilizam a operação de coleta diária do Município, acarretando os seguintes prejuízos ao interesse público e ao erário:
- Aumento desproporcional do custo por quilômetro rodado da frota pública com combustível, lubrificantes e manutenção;
- Redução da frequência diária de descarregamento dos caminhões coletores, comprometendo a rotina de coleta urbana e gerando acúmulo de lixo nas vias públicas;
- Elevação de gastos com horas extraordinárias e diárias de motoristas e coletores municipais em deslocamentos de longa distância;

- Desgaste acelerado dos veículos pesados coletores e aumento desnecessário na emissão de poluentes no trajeto rodoviário.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL

3.1. A execução dos serviços de tratamento e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU Classe II – ABNT NBR 10004:2004) será realizada de forma contínua e parcelada, conforme a demanda do Município e durante todo o prazo de vigência contratual *(ou de 1 ano da Ata de Registro de Preços, conforme o instrumento)*, devendo a CONTRATADA / DETENTORA DA ATA iniciar a recepção e a destinação final dos resíduos no prazo máximo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretaria requisitante, assegurando o atendimento ininterrupto nos dias e horários operacionais estabelecidos.

3.2. O recebimento, o tratamento e a disposição final dos resíduos ocorrerão nas instalações do Aterro Sanitário Licenciado indicado pela CONTRATADA / DETENTORA DA ATA, obrigatoriamente situado dentro do limite máximo de distância de até **60 km (sessenta quilômetros)** a partir da sede do Município de Laranjal/MG *(ou do ponto de referência definido no Termo de Referência)*, correndo por conta, risco e custeio exclusivos da CONTRATADA / DETENTORA DA ATA todas as despesas operacionais internas relativas à pesagem, controle de acesso, apoio à descarga na frente de operação, espalhamento, compactação, cobertura diária, tratamento de efluentes/lixiviados (chorume) e drenagem/tratamento de gases.

3.2.1. Caso, por motivo superveniente devidamente justificado e autorizado pela fiscalização e pelo órgão ambiental competente, seja necessária a destinação temporária dos resíduos a aterro sanitário de contingência situado além do limite máximo de 60 km (sessenta quilômetros) da sede do Município, a CONTRATADA / DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar unidade de transbordo licenciada dentro do raio de 60 km ou arcar integralmente com os custos adicionais de transporte complementar pela distância excedente, sem qualquer ônus financeiro extra ao ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE.

3.3. A prestação dos serviços será computada e remunerada estritamente por **tonelada (t)** de RSU Classe II efetivamente recebida, tratada e disposta no aterro sanitário licenciado, aferida no ato de entrada e saída dos veículos transportadores mediante **ticket de pesagem emitido por balança rodoviária devidamente aferida e certificada pelo INMETRO** (com registro de peso bruto, tara e peso líquido), acompanhado do respectivo **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** emitido no sistema oficial (SINIR / MTR-MG) e do comprovante/romaneio de descarga assinado pelo representante da CONTRATADA / DETENTORA DA ATA e atestado pelo fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE.

3.4. Estão inclusos no preço unitário registrado/contratado por tonelada, sem qualquer ônus adicional ao ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE:

a) Operação e Regularidade Ambiental: todos os custos de operação, manutenção e encerramento das células do aterro sanitário, drenagem pluvial, captação e queima/aproveitamento de biogás, tratamento e destinação final de líquidos percolados (chorume), monitoramento geotécnico e ambiental, bem como a obtenção e manutenção da validade das licenças ambientais junto aos órgãos competentes (FEAM/SEMAD-MG, IBAMA e demais órgãos intervenientes);

b) Pesagem, Recepção e Disposição Final: a operação da balança rodoviária certificada, emissão e baixa de MTR e Certificado de Destinação Final (CDF), manutenção das

vias internas de acesso até a frente de descarga, máquinas pesadas (trator de esteiras, escavadeira, caminhão-pipa), combustível, lubrificantes, espalhamento, compactação e recobrimento diário dos resíduos com solo ou material inerte;

c) Mão de Obra e Encargos: toda a equipe técnica, operacional e administrativa necessária à operação do empreendimento (incluindo Responsável Técnico devidamente habilitado junto ao conselho de classe competente e operadores de máquinas habilitados), com vínculo mantido exclusivamente com a CONTRATADA / DETENTORA DA ATA, respondendo esta por salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais legais e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs – NR-06) e Coletiva (EPCs);

d) Tributos e Seguros: todos os impostos, taxas ambientais/de fiscalização, emolumentos e seguros de responsabilidade civil e ambiental incidentes sobre a atividade.

3.5. Não serão objeto de medição nem faturamento:

a) Custos isolados de manutenção de vias internas, estadia, tempo de espera na balança ou taxas de acesso dos veículos transportadores;

b) Peso correspondente à tara dos veículos ou acréscimos indevidos decorrentes de falhas de pesagem, acúmulo de água na plataforma da balança ou leitura irregular;

c) Resíduos oriundos de terceiros ou de outros municípios que não tenham sido formalmente encaminhados e autorizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE;

d) Cargas recebidas sem a devida identificação do veículo autorizado ou desacompanhadas do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do ticket de pesagem validado.

3.6. A fiscalização rejeitará o serviço ou glosará a medição correspondente quando constatar:

a) Recebimento ou mistura com resíduos perigosos (Classe I – ABNT NBR 10004:2004), resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos industriais especiais, radioativos ou rejeitos legalmente proibidos de disposição em aterro sanitário de RSU Classe II;

b) Disposição final em desacordo com as normas técnicas ambientais vigentes (ABNT NBR 13896 e NBR 10004:2004), caracterizando lançamento a céu aberto ou ausência de recobrimento e tratamento de efluentes;

c) Ticket de pesagem emitido por balança sem certificado de aferição válido do INMETRO, rasurado ou ilegível, ou ausência de emissão do respectivo Certificado de Destinação Final (CDF) vinculado ao MTR.

3.7. Ocorrida eventual paralisação operacional, interdição ambiental ou recusa injustificada no recebimento das cargas municipais por culpa da CONTRATADA / DETENTORA DA ATA, esta deverá promover imediatamente — no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, dada a natureza essencial do serviço público de saneamento básico — o redirecionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos em unidade alternativa devidamente licenciada, arcando integralmente com todos os custos operacionais e de transporte excedente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.8. O ateste das medições mensais, a emissão dos Certificados de Destinação Final (CDF) e o recebimento provisório ou definitivo do objeto (art. 140 da Lei nº 14.133/2021) não eximem a CONTRATADA / DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil, penal, administrativa e ambiental integral pela regularidade operacional do aterro sanitário, pela gestão do passivo ambiental das células receptoras ou por eventuais danos materiais, físicos ou ambientais

causados por suas instalações, equipamentos e prepostos ao ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE ou a terceiros.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais, regulamentares, ambientais e das previstas no Edital e no Termo de Referência, obriga-se a CONTRATADA / DETENTORA DA ATA a:

a) Manutenção de Meios de Comunicação: manter, durante toda a vigência contratual *(ou da Ata de Registro de Preços)*, e-mail, telefone e WhatsApp institucionais atualizados e operacionais para a comunicação oficial com o ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE, alinhamentos operacionais, acionamento de contingências e recebimento de Ordens de Serviço (OS);

b) Formalização da Contratação: assinar o Contrato Administrativo *(ou a Ata de Registro de Preços)* e os eventuais termos aditivos ou instrumentos equivalentes dele decorrentes no prazo e nas condições estabelecidas no edital convocatório;

c) Qualidade Técnica e Operacional do Tratamento e Disposição Final: executar os serviços de recepção, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU Classe II – ABNT NBR 10004:2004) em estrita conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei Estadual/MG nº 18.031/2009, as Deliberações Normativas do COPAM/MG aplicáveis (em especial a **DN COPAM nº 217/2017**, referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos no Estado de Minas Gerais, e a **DN COPAM nº 232/2019**, referente ao Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR-MG) e as normas técnicas da ABNT pertinentes — em especial **ABNT NBR 10004:2004** (classificação de resíduos), **ABNT NBR 8419** (apresentação de projetos de aterros sanitários de RSU), **ABNT NBR 13896** (aterros de resíduos não perigosos) e, subsidiariamente/por analogia técnica no que couber aos critérios de impermeabilização e controle de efluentes percolados, **ABNT NBR 10157** —, assegurando impermeabilização de base, espalhamento, compactação, recobrimento diário dos resíduos, drenagem pluvial, coleta e tratamento de líquidos percolados (chorume) e controle/queima ou aproveitamento de biogás, observando ainda, caso haja recebimento autorizado de resíduos inertes da construção civil para fins de cobertura ou manutenção de vias internas, a **Resolução CONAMA nº 307/2002**, sendo terminantemente vedado qualquer lançamento a céu aberto ou em desacordo com as condicionantes ambientais vigentes;

d) Regularidade Ambiental e Manutenção das Licenças: manter vigente e comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a Licença de Operação (LO) válida do aterro sanitário receptor emitida pelo órgão ambiental competente (FEAM/SEMAD-MG ou órgão estadual/federal equivalente), cumprindo integralmente todas as condicionantes ambientais e respeitando o limite máximo de distância de **60 km (sessenta quilômetros)** a partir da sede do Município, isentando o Município de qualquer passivo ou responsabilidade ambiental;

e) Infraestrutura Interna, Recepção e Operação do Aterro: arcar integralmente com todos os custos operacionais, logísticos, de infraestrutura e manutenção internos do empreendimento, mantendo vias internas de acesso transitáveis em qualquer condição climática até a frente de descarga, sinalização adequada, apoio operacional ao basculamento dos caminhões coletores municipais, máquinas pesadas, combustível, lubrificantes e insumos de cobertura;

f) Mão de Obra, Responsável Técnico e Encargos: disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada, incluindo Responsável Técnico legalmente habilitado junto ao conselho de classe competente e operadores de máquinas devidamente habilitados, responsabilizando-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, salariais, previdenciárias, fiscais, securitárias, adicionais legais e pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs – NR-06) e Coletiva (EPCs);

g) Garantia de Aferição e Rastreabilidade Ambiental (Pesagem, MTR e CDF): assegurar a exatidão do quantitativo recebido (em toneladas), mantendo balança rodoviária devidamente aferida e certificada pelo INMETRO (com certificado de calibração vigente) e operando regularmente os sistemas oficiais de controle ambiental (SINIR / MTR-MG) para conferência/baixa tempestiva dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e emissão obrigatória dos respectivos **Certificados de Destinação Final (CDF) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias** contados do encerramento de cada mês de referência, sob pena de glosa na medição/pagamento correspondente, obrigando-se ainda a disponibilizar acesso de consulta ao sistema **MTR-MG** para o fiscal do contrato e a manter arquivo físico e/ou digital organizado de todos os MTRs, CDFs e tickets de pesagem pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, para fins de fiscalização ambiental e de auditoria dos órgãos de controle;

h) Continuidade e Regularidade da Recepção dos Resíduos: atender às Ordens de Serviço e receber de forma contínua e ininterrupta os veículos coletores encaminhados pelo Município nos dias e horários operacionais fixados no Termo de Referência, evitando filas excessivas na balança ou na frente de descarga e impedindo qualquer paralisação no serviço essencial de manejo de resíduos sólidos urbanos;

i) Controle de Medições e Faturamento: emitir e colher o ateste do fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE nos tickets de pesagem e comprovantes/romaneios a cada descarga, registrando a data, a hora, a placa do veículo, a tara, o peso bruto, o peso líquido (em toneladas) e o número do MTR correspondente, apresentando o relatório consolidado mensal acompanhado dos Certificados de Destinação Final (CDF) e da Nota Fiscal para liquidação da despesa;

j) Plano de Contingência Operacional e Ambiental: manter e acionar imediatamente — no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, dada a natureza essencial do serviço público — plano de contingência operacional em caso de interdição ambiental, falha estrutural, manutenção crítica ou indisponibilidade temporária do aterro sanitário, assegurando o redirecionamento e a destinação final dos RSU Classe II em outra unidade devidamente licenciada e arcando integralmente com eventuais custos de transbordo ou transporte excedente além do raio de 60 km, sem qualquer ônus financeiro ao Município;

k) Manutenção dos Requisitos de Habilitação: manter, durante toda a vigência contratual *(ou da Ata de Registro de Preços)*, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica e ambiental exigidas no procedimento licitatório (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021);

l) Responsabilidade por Danos Ambientais, Patrimoniais e a Terceiros: responder civil, criminal, administrativa e ambientalmente (de forma objetiva, nos termos da legislação ambiental) por quaisquer danos materiais, corporais, patrimoniais (inclusive danos aos veículos coletores municipais causados por precariedade das vias internas ou falhas operacionais no pátio de descarga) ou ambientais causados por suas instalações, atividades ou prepostos ao Município ou a terceiros;

m) Vedação de Subcontratação Não Autorizada: não transferir a terceiros nem subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem prévia e expressa autorização por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE, observados os limites do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e a integral regularidade ambiental da eventual subcontratada;

n) Segurança do Trabalho, Controle de Acesso e Normas Regulamentadoras: cumprir rigorosamente as normas internas de segurança viária, controle de portaria e restrição de acesso de pessoas não autorizadas às frentes de operação (vedada a presença de catadores na área de disposição final, nos termos da Lei nº 12.305/2010), bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis (em especial NR-01, NR-06, NR-11, NR-12 e NR-15).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE / ÓRGÃO GERENCIADOR as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
- Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021 (em especial os arts. 115 e 117) e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), compete ao CONTRATANTE / ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Fiscalização e Acompanhamento Técnico: acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar rigorosamente a execução dos serviços de tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU Classe II), designando formalmente gestor e fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021) para conferir os tickets de pesagem, a conformidade operacional do aterro sanitário e a manutenção da validade de sua Licença de Operação (LO);

b) Emissão de Ordens de Serviço e Cadastro de Frota: emitir as respectivas Ordens de Serviço (OS) conforme a demanda municipal, fornecendo previamente a relação dos veículos coletores autorizados (placas e identificação) e respeitando os prazos e horários operacionais estabelecidos no Termo de Referência;

c) Controle na Origem e Destinação Exclusiva de RSU Classe II: zelar para que os resíduos encaminhados ao aterro sanitário sejam estritamente Resíduos Sólidos Urbanos enquadrados na Classe II (ABNT NBR 10004:2004), abstendo-se de enviar resíduos perigosos (Classe I), resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos industriais especiais, radioativos ou rejeitos legalmente proibidos em aterro sanitário urbano;

d) Emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Segurança Interna: emitir previamente, para cada carga transportada até o empreendimento receptor, o correspondente Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no sistema oficial (SINIR / MTR-MG), bem como orientar seus motoristas e equipes de transporte a observarem as normas internas de acesso, pesagem, circulação e segurança operacional do aterro sanitário;

e) Prestação de Informações e Esclarecimentos: prestar tempestivamente as informações, dados cadastrais do gerador e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA / DETENTORA DA ATA necessários à regular execução dos serviços e à emissão dos documentos ambientais;

f) Conferência de Medições e Pagamento: conferir e atestar os relatórios consolidados mensais de pesagem (em toneladas), os tickets de balança certificada pelo INMETRO e os respectivos Certificados de Destinação Final (CDF) no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento formal da documentação completa pela fiscalização, efetuando a

liquidação e o pagamento das Notas Fiscais regularmente emitidas na forma, nos prazos e nas condições ajustados no Edital e neste instrumento;

- **f.1)** A não manifestação da fiscalização dentro do prazo previsto no caput desta alínea **não implica ateste tácito nem convalida eventuais divergências de quantitativo ou pendências ambientais**, facultando à CONTRATADA / DETENTORA DA ATA notificar formalmente o Gestor do Contrato (ou a Autoridade Superior) para adoção de providências imediatas em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de apuração de responsabilidade funcional do agente omisso, sem prejuízo do cômputo dos prazos legais para fins de atualização financeira caso comprovada a regularidade integral da medição;
- **f.2)** Para fins de controle interno e prevenção de fraudes ou inconsistências na pesagem, a fiscalização poderá realizar a **conferência por amostragem dos tickets de pesagem** mediante **acesso direto aos registros eletrônicos e ao banco de dados do sistema da balança rodoviária** do aterro sanitário, confrontando-os com as placas, datas, horários e manifestos (MTR) da frota municipal.

g) Notificação de Irregularidades e Acionamento de Contingência: notificar formalmente a CONTRATADA / DETENTORA DA ATA acerca de quaisquer falhas operacionais, restrições injustificadas na recepção das cargas, inconsistências de pesagem ou pendências ambientais constatadas, fixando prazo para regularização ou acionamento imediato do plano de contingência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

h) Cumprimento das Demais Disposições: cumprir fielmente todas as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato *(ou Ata de Registro de Preços)*.

Laranjal, MG 18 de novembro de 2026.

_____

Monica Xavier da Cruz
Secretária de Meio Ambiente